LEI Nº 2709/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUMENTO SALARIAL PARA O CARGO DE 1º GRAU INCOMPLETO E 1º GRAU COMPLETO DO ANEXO VI DA TABELA DE VENCIMENTO DA LEI 035/2003 E ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI Nº 533/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DE PARANATINGA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE PARANATINGA/MT APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial para os cargos de **1º GRAU INCOMPLETO** - Agente De Campo Santo, Agente De Limpeza Pública I (Gari), Agente De Limpeza Pública II (Coletor De Lixo), Agente De Serviços Gerais, Vigia, Agente de Mão de Obra Pesada, Costureira, Jardineiro e Office Boy, bem como aos cargos de **1º GRAU COMPLETO** - Agente Fiscalização De Obras, Agente De Fiscalização De Posturas, Agente De Saúde Pública, Instrutor De Danças Folclóricas, Contemporâneas E Artes Cênicas, junto ao quadro geral de pessoal do Poder Executivo, Anexo VI da Tabela de Vencimentos da Lei nº 035 de 19 de dezembro de 2003. E aumento salarial para os cargos de Apoio Administrativo Educacional I – Nutrição Escolar (Merendeira - O), Manutenção de Infraestrutura (Agente De Serviços Gerais, Vigia e Recepcionista), e Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI, Anexo IV, da Lei 533 de 16 de dezembro de 2008 - Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga-MT.

§ 1º - O aumento salarial será na ordem **de 32% sobre o salário** base dos cargos de **1º GRAU INCOMPLETO** - Agente De Campo Santo, Agente De Limpeza Pública I (Gari), Agente De Limpeza Pública II (Coletor De Lixo),

Agente De Serviços Gerais, Vigia, Agente de Mão de Obra Pesada, Costureira, Jardineiro e Office Boy, bem como aos cargos de **1º GRAU COMPLETO** - Agente Fiscalização De Obras, Agente De Fiscalização De Posturas, Agente De Saúde Pública, Instrutor De Danças Folclóricas, Contemporâneas E Artes Cênicas.

§ 2º - O aumento salarial será na ordem **de 32% sobre o salário** base dos cargos de Apoio Administrativo Educacional I – Nutrição Escolar (Merendeira - O), Manutenção de Infraestrutura (Agente De Serviços Gerais, Vigia e Recepcionista), e Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI.

Art. 2º. O Anexo VI da Tabela de Vencimentos da Lei nº 035 de 19 de dezembro de 2003 e Anexo IV, da Lei 533 de 16 de dezembro de 2008 - atualizadas nos termos da Lei n. 2496 de 24 de março de 2023 em relação aos cargos passa a ter a redação do anexo I.

Art. 3º. Ficam garantidos aos servidores ocupantes do cargo previsto no artigo antecedente, todos os direitos previstos na legislação Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 27 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL